

medidas no sentido de se facilitar a administração pública, disciplinando no entanto os gastos;

Considerando ainda que é de toda a conveniência promover a publicação de algumas normas que facilitem a tarefa de coordenação dos elementos orçamentais;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 6.300\$99, destinado à legalização dos vencimentos em dívida a um professor do Liceu Gil Eanes, relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1949, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 2.º É elevado de 793.960,00 para 1.037.920,00 a dotação destinada a «Pessoal assalariado — Pessoal eventual europeu e indígena», consignada na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor aos Serviços de Veterinária e Indústria Animal.

Art. 3.º Os encargos com a instalação da Casa de Portugal em Nairobi, criada pelo artigo único do Decreto n.º 37.844, de 2 de Junho do ano corrente, são suportados pelo orçamento geral do Estado da Índia.

§ único. Os encargos referidos neste artigo durante o ano corrente são os seguintes:

Instalação, rup. 6.702:00:00.

Manutenção, rup. 16.085:00:00.

Art. 4.º São criadas no orçamento geral do Estado da Índia em vigor as rubricas seguintes:

1) Na tabela de receita, subordinada ao capítulo 8.º — Consignação de receitas:

Serviços de saúde e higiene — Emolumentos — Do pessoal do posto sanitário de Goa —

2) Na tabela de despesa:

Remunerações acidentais — Participações em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do posto sanitário de Goa —

Art. 5.º É ratificada a Portaria n.º 4:594, de 23 de Abril de 1949, promulgada pelo Governo da colónia de Macau.

Art. 6.º Fica o governador da colónia de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de \$ 12.023,88, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a legalizar as despesas com a alimentação, durante o ano findo, a praças indígenas.

Art. 7.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor das colónias de Angola e Moçambique é criada e dotada, respectivamente, com as quantias de 36.130\$10 e 47.869\$90 a seguinte rubrica:

Encargos gerais — Subsídios e pensões — Ao Bureau Permanente dos Solos.

Art. 8.º No capítulo 10.º — Encargos gerais da tabela de despesa ordinária dos orçamentos gerais de todas as colónias em vigor são criadas as seguintes rubricas:

1) Encargos gerais — Diversas despesas:

Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole —
b) A pagar na colónia —

2) Encargos gerais — Subsídios e pensões:

Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma:

a) A pagar na metrópole —
b) A pagar na colónia —

Art. 9.º Ficam os governadores-gerais e de colónia autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar durante o corrente ano económico os encargos criados pelas disposições constantes dos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 10.º É elevada para 900\$, a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, a remuneração mensal aos encarregados da contabilidade da Agência-Geral das Colónias, a que se referem o artigo 6.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932.

§ único. Este encargo será compensado no corrente ano por disponibilidades já existentes no artigo 1.º do capítulo 1.º da tabela de despesa do orçamento da Agência-Geral das Colónias aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 13:298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as colónias a Portaria n.º 13:230, de 20 de Julho de 1950, do Ministério das Comunicações, publicada no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, para nelas ter execução.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 15 de Setembro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.